MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.816, DE 23 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre o fluxo de tramitação administrativa para concessão de férias-prêmio e licenças aos servidores públicos municipais, proíbe o afastamento informal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pratápolis, Minas Gerais, Sr. Everilson Cleber Leite, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas no inciso IX, do art. 79 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista nosso ordenamento jurídico,

CONSIDERANDO o Princípio da Legalidade estrita, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que exige que todo ato administrativo de afastamento de pessoal seja formal, escrito e previamente publicado;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pela regularidade na gestão de pessoal, pela continuidade do serviço público e pela segurança jurídica da Administração e dos próprios servidores;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica expressamente **proibida** a liberação, o afastamento ou o início do gozo de férias-prêmio, licenças ou qualquer outra modalidade de interrupção de exercício funcional de servidor público sem a prévia edição e publicação da respectiva Portaria Concessiva assinada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - O requerimento do servidor deverá ser protocolado e instruído junto ao setor de Recursos Humanos com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data pretendida para o início do gozo.

Parágrafo único. O processo administrativo deverá chegar à Procuradoria Geral do Município para análise jurídica com antecedência mínima de **10 (dez) dias** da data do provável afastamento.

Art. 3º - A autorização verbal, a anuência informal ou a liberação antecipada do servidor por parte de Secretários Municipais, Diretores ou Chefias imediatas constitui infração administrativa grave, ensejando a imediata apuração de responsabilidade funcional e civil da autoridade ordenadora, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Os casos excepcionais ou de extrema urgência deverem ser justificados por escrito pelo Secretário da pasta e submetidos diretamente à deliberação prévia do Gabinete do Prefeito.

Scanned with CamScanner

MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERILSON CLEBER LEITE
Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Certifico que este documento foi publicado na íntegra, atendendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos do Poder Público, bem como em conformidade com a Lei Municipal 2.000/2020 em:

23/10/23

GABRIEL ESPADA REIS RODRIGUES
Assessor Jurídico da PGM de Pratápolis/MG
OAB/MG 204 808

Scanned with CamScanner